

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 7.083, DE 2010.

Acrescenta art. 2º-D à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre a ampliação do prazo de concessão do benefício do seguro-desemprego para os trabalhadores desempregados residentes em municípios atingidos pelas ações de combate ao desmatamento da Amazônia.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Leonardo Quintão

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, foi encaminhada para esta Casa em abril de 2010. Objetiva esta proposta ampliar prazo de concessão do seguro-desemprego, conforme descrito nas condições previstas na ementa supracitada.

O Senado Federal aprovou o projeto de lei com a emenda apresentada pela Comissão de Assuntos Sociais.

Na Câmara dos Deputados, a Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional manifestou-se favoravelmente ao projeto de lei ora examinado.

Encerrado o prazo regimental nesta Casa, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto é dotado das melhores intenções, pois o desemprego repentino de inúmeros trabalhadores madeireiros se deve ao fechamento da atividade promovida por pessoas sem escrúpulo que se envolveram em atividades irregulares na Amazônia. Com efeito, tais iniciativas de cunho ilegal envolveram trabalhadores de boa-fé que não podem ser penalizados pelos atos inconsequentes e irresponsáveis de seus empregadores.

Porém, se o projeto quis tratar de uma situação excepcional por meio da proposta feita em 2010, o processo legislativo escolhido parece não ter sido a melhor opção, pois estamos em agosto de 2012 e já se passaram dois anos para remediar a injustiça causada pelas inúmeras demissões no setor madeireiro na Amazônia. Realmente os trabalhadores se tornaram vítimas de uma ação governamental louvável que buscou combater o desmatamento realizado na Amazônia, o que torna a situação bastante esdrúxula.

Cumpre-nos lembrar, entretanto, que problema semelhante já ocorreu com solução encontrada pelo próprio Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat. Assim, o passado nos sugere que o melhor caminho para solucionar este problema seja o escolhido, já em 2009, com a Resolução nº 607 do Codefat, que decidiu prolongar por mais dois meses a concessão do Seguro-Desemprego aos trabalhadores dispensados por empregadores dos subsetores de atividade econômica elencados na própria resolução. Dentre os beneficiados estavam os trabalhadores do Estado do Amazonas nos setores ali discriminados. Ademais, foram definidos critérios técnicos, de acordo com a Resolução nº 592, de 11 de fevereiro de 2009. Esses critérios só deixariam de ser aplicados se os trabalhadores fossem demitidos por empregadores com domicílio em municípios que se encontrassem em comprovada situação de emergência e calamidade pública.

É importante também ressaltar que o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT voltou a ter prejuízo, e o Tesouro Nacional teve de injetar R\$ 5,5 bilhões devido ao déficit nominal ocorrido pelo forte crescimento dos gastos com abono salarial e seguro-desemprego, decorrente do aumento do salário mínimo deste ano.

Portanto, o FAT não está em condições de ampliar suas despesas, sob pena de inviabilizar os benefícios já devidos e que são de suma importância para os trabalhadores desempregados.

Ante o exposto, entendemos que medida dessa natureza deve ser tomada administrativamente, no âmbito do Codefat que é o órgão competente para analisar a capacidade de se aportar recursos para cobrir circunstâncias excepcionais, razão pela qual somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.083, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Leonardo Quintão
Relator